

disponíveis e em Contrário,
entretanto esta Lei em vigor
na data de sua publicação
Prestação Municipal
da Beneficência 08 de Outu-
bro de 1946.

em 1946

x Lei de 10 de 8 de abril de 1977
Datação a Prefeitura Municipal
a fim de conceder com a gestão
do estado de Minas Gerais, a
credito especial e de outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Beneficên-
cia de Minas Gerais e a Prefeitura Munici-
pal concedem a seguinte lei:

art. Primeiro.

Fica a Prefeitura Municipal de Beneficên-
cia de Minas, autorizada a firmar concessão para
a cidade de Minas Gerais, através da Secretaria
de Estado da Fazenda, a instalação de
empresário de assistência e assistência fiscal, fis-
camento de pessoal municipal, pagamento de
salários e remuneração pessoal, pagamento de
luzes e energia, manutenção de equipamentos
de comunicação e de transporte.

art. Segundo.

O artigo referente de assistência fiscal
e pessoal (SIST) referente do concessão

Seu quadro de pessoal supervisionado pela
secretaria de estado da fazenda de Minas
Gerais.

Art. Terceiro.

As atribuições do SIAT serão determinadas
no decreto autorizado pela presente lei.

Art. Quarto.

Para atender às despesas decorrentes da
presente lei, fica o executivo municipal au-
torizado a abrir crédito especial na im-
portância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil
crusados) que será assim distribuído:
Unidade - Serviço da Fazenda.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES -

3.1.0.0 - DESPESAS DE CORTEIO -

3.1.11-12 - Pessoal - R\$ 14.400,00

3.1.2.0 - 12 - Material de consumo - R\$ 32.000,00

3.1.3.0 - 12 - Serviços de terceiros - R\$ 10.000,00

3.1.4.0 - 12 - Encargos diversos - R\$ 15.600,00

Total - R\$ 72.000,00

Art. Quinto.

Os recursos para os créditos a que se refe-
re o artigo anterior, são os provenientes
do excesso de arrecadação verificado na
rubrica 4.4.40 - participações no imposi-
to sobre circulação de mercadorias ou
arrecadação de taxas de detração consignada
no orçamento vigente.

Art. Sexto.

Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em
contrário.

Atando portanto, a todas as autoridades,
a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e fazeam cum-
prir tão inteiramente como nela se con-
tém.

Prefeitura municipal de Bon-
finsópolis de Minas, 2 de abril
de 1977.

ass: José Benigno Manoel

ass: *[assinatura]*

* Lei nº 133 de 2 de abril de 1977
Autorga a organização de um
vereador "carió" O zero km para
a administração.

O câmara municipal de Bon-
finsópolis de Minas, decrete e eis, presen-
te municipal, aprovando a seguinte lei:

Art. Primeiro -

Fica o poder executivo autorgado a adi-
quirir para a administração municipal,
um carro "carió" O zero km modelo 77

Art. Segundo -

A aquisição se fará de acordo com o orçamento,
fazendo o poder executivo, se ne-
cessário, autorizando a abrir créditos adi-
cionais, obedecendo-se o disposto na lei
federal nº 4.320 de março de 1964

Art. Terceiro -

Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em